

DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o inciso I do art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério da Economia, os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consiste na elaboração do documento para formalização da demanda (DFD) emitido pelo setor requisitante, o qual materializa-se através do presente documento.

Neste sentido, face determinação das alíneas do referido inciso e artigo sob comento, faço as justificativas e previsões conforme abaixo, ao passo que, na sequência, submeto ao setor de licitações desta Autarquia (inciso II do art. 21) para designação formal da equipe de Planejamento da Contratação (inciso III), a qual será composta pelos agentes públicos indicados no item 4 deste documento.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística - CGPL

Responsável pela demanda: Roberto de Oliveira Mota

Matrícula SIAPE: 01424663

E-mail: roberto.mota@previc.gov.br

Telefone: (61) 2021-2111

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública é elemento fulcral para avaliação dos custos a serem desembolsados nos processos de contratação, além de ser procedimento preliminar no processo de compras públicas previsto em várias disposições legais e maciçamente reforçada a sua obrigatoriedade pela jurisprudência e órgãos de controle.

É sabido que, em regra, os processos de contratação de bens e serviços dessa Entidade passam pela Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística para aferição dos requisitos da legislação vigente, em especial quanto a estimativa de preço.

Cabe ainda observar que a estimativa de preços deve ser definida antes do procedimento licitatório, baseado em orçamentos detalhados, registrados no Projeto Básico (ou Termo de Referência), conforme inciso II, §2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93. Cediço lembrar ainda que o art. 15 dessa mesma Lei determina que as contratações deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”. Assim, considerando que as ferramentas de banco de preços possuem como base de dados os maiores portais de compras públicas do País, entende-se que essas retornaram os preços registrados nos entes públicos das diferentes esferas de governo, ampliando assim o leque de parâmetros de preços a serem verificados.

Cumprir reforçar que a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exige que o Termo de Referência ou Projeto Básico contenha, além de outros elementos, a estimativa detalhada dos preços, com ampla pesquisa de mercado.

Além disso, o inciso III do art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 define como parâmetro a ser utilizado na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral, ser realizada mediante a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Dizendo de outra forma, devemos também utilizar como parâmetro de busca de preços os valores registrados em mídias especializadas (banco de preços), além do próprio painel de preços do governo federal (inciso I do art. 5º da IN nº 73/2020).

Notadamente, a referida etapa de pesquisa de preços e de mercado quase sempre é bastante demorada e onerosa, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga proceder a referida pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

Sabidamente, uma pesquisa deficiente ou falha poderá ensejar uma contratação superfaturada ou subestimada (frustração da contratação). Em ambos os casos podem acarretar prejuízos à Administração Pública e, sobremaneira, responsabilização aos agentes públicos responsáveis pelas autorizações das contratações e condução dos processo de contratação. Essa dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição pública.

Ademais, a pesquisa serve de parâmetro para justificativa da manutenção (prorrogação) do contrato, caso se verifique a vantajosidade, ou, pela via oposta, identificação de possíveis contratações desvantajosas para a entidade, caso se observe possíveis prestadores/fornecedores com valores mais atrativos para o contratante.

Nesse condão, portanto, ressalte-se que é de extrema necessidade a esta Autarquia tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade e segurança jurídica aos procedimentos de contratação e aquisição.

Alinhamento com o Planejamento Estratégico

Conforme nota-se do Mapa Estratégico 2021-2023 desta Autarquia Federal, note-se que a presente contratação possui perfeita aderência aos objetivos estratégicos de Gestão Corporativa para o Desenvolvimento Institucional, mais especificamente quanto ao objetivo G.1. Aumentar a eficiência organizacional - Avançar na modernização dos processos de trabalho e promover maior integração entre os processos.

Notadamente, a implantação do Banco de Preços, além de dotar o processo de contratação de maior segurança jurídica, trará maior celeridade ao processo de contratação, mais especificamente na etapa relativa a pesquisa de preços, auferindo assim o aumento na eficiência dos processos de contratação desta Entidade.

Alinhamento com o Plano Anual de Contratações 2021

Desde o ano de 2020, conforme IN nº 01/2019 do Ministério da Economia, as contratações e aquisições dos órgãos vinculados à Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional passou a ser obrigatória a previsão no Plano Anual de Contratações.

Neste contexto, é possível verificar, conforme ação nº 99 do PAC 2021 (0375505) que a presente contratação (ASSINATURA - PUBLICAÇÃO INFORMATIZADA) foi devidamente incluída na última revisão realizada no plano, com valor total anual estimado de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), sendo assim possível, em tese, o prosseguimento da contratação. Deve-se observar, portanto, que a referida revisão do plano ainda carece, no presente momento, de aprovação pela autoridade competente, o que se faz necessário previamente antes da contratação efetiva do objeto.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

1 (uma) assinatura com no mínimo 2 (dois) acessos pelo período de 12 (doze) meses.

Justificativa do quantitativo: Considerando a realização das atividades de pesquisa de preços, de forma recorrente, no âmbito desta Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística; considerando que esta CGPL hoje trabalha com 2 (duas) Coordenações (de Patrimônio e Logística e de Licitações e Contratos) no desenvolvimento das atividades sob comento, uma durante as fases iniciais de planejamento do processo de contratação e outra nas etapas de renovação contratual; Considerando haver a necessidade de acessos simultâneos entre os servidores das duas coordenações; entende-se pela contratação de apenas 1 (uma) assinatura com 2 (dois) acessos, pelo período de 12 (doze) meses. Assim, prevê-se o desembolso do valor total anual de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta comercial nº 24.390/2-021 (0375486).

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

30 de agosto de 2021.

4. INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Integrante Requisitante

Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA

Matrícula SIAPE: 01424663

Integrante Técnico

Nome: VITOR DANIEL LARCHER

Matrícula SIAPE: 01914053

Integrante Administrativo

Nome: ANCHIETA SOARES DE SOUZA

Matrícula SIAPE: 2.785.193



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 25/05/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Coordenador(a)-Geral de Patrimônio e Logística**, em 26/05/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DANIEL LARCHER, Coordenador(a)**, em 26/05/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0375425** e o código CRC **0C11FAA1**.

Referência: Processo nº 44011.002167/2021-94

SEI nº 0375425

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venancio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br

PROCESSO Nº 44011.002167/2021-94

ESTE DOCUMENTO FOI CONFECCIONADO COM BASE NOS MODELOS DE TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADOS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM ATENDIMENTO AS DIRETRIZES CONSTANTES DO ANEXO V DA IN/SEGES Nº 5/2017.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
Atualização Outubro/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2021
(Processo Administrativo n.º 44011.002167/2021-94)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total Anual
1	Ferramenta de pesquisa e comparação de preços de contratações formalizada nos órgãos da administração pública. CATSER: 21040	Assinatura	1	R\$ 9.875,00

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação, em que pese tratar-se de assinatura de ferramenta, adotará como regime de execução a empreitada por preço global, ou seja, o objeto será executado por preço certo e total.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da presente contratação encontra-se inicialmente motivada em Tópico específico do Documento de Formalização da Demanda DFD 4 (0375425), apêndice deste Termo de Referência. Nada obstante, é imperioso reforçar tal posicionamento.

2.2. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar os custos

constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais (a título de exemplo, inciso II, §2º do art. 7º e art. 15 da Lei nº 8.666/93 e inciso X, do art. 30 da IN nº 5/2017) e sua obrigatoriedade é reconhecida, de forma consolidada, pela jurisprudência.

2.3. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

2.4. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

2.5. Portanto, é necessário que a Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística, representante desta Autarquia no trato das contratações públicas, possua acesso a mecanismos que auxiliem, tanto na fase interna e de planejamento da contratação quanto na fase posterior ao contrato, durante a fase de renovação contratual, na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição, além de dotar o processo administrativo de maior segurança jurídica aos gestores públicos responsáveis pelas autorizações das contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente, a saber:

Lei nº 8.666/93, art. 15, “as compras, sempre que possível, deverão”:

Inciso V: balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º: o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado

Lei nº 10.520/01, art. 3º, “a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

Inciso III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elabora pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Instrução Normativa nº 73/2020, de agosto de 2020.

Acórdão 143/2019 - Plenário: “A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve considerar apenas cotação junto aos fornecedores”

3.2. Desta forma, o sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

3.2.1. Banco de dados com acesso a preços de produtos e serviços de itens já homologados e/ou adjudicados;

3.2.2. Atualização diária do banco de dados;

3.2.3. Atender a 100% dos requisitos na Instrução Normativa nº 73/2020;

3.2.4. Permitir acesso via navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;

3.2.5. Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

3.2.6. Contenha informações de fontes diversificadas, como por exemplo: Compras Governamentais, Licitações-e, BEC - Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo, Compras dos Estados de Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraíba, Ceará, Portais da Caixa Econômica Federal, Compras Públicas, LicitaNET, Bannisul, SESC, SEST, SENAT, Prefeituras Municipais, dentre outros.

3.2.7. Apresente os preços de notas fiscais, preços de sites de domínio amplo e fontes complementares como Tabela SINAPI, Ceasa, Conab, CMED, Banco de Preços do Ministério da Saúde.

3.2.8. Permita seleção de filtros: Setorial, Catmat/Catser, por cidade, região, estado, marca, número do pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, empresas ME/EPP, palavra chave e preço, unidade de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, historicidade (resultados com até 5 anos) etc;

3.2.9. Permitir também a realização de cotação diretamente com fornecedores para obtenção de preços de mercado; a disponibilização de todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema; emissão de relatórios com UF de origem da pesquisa; relatórios personalizados, em PDF e Excel, com gráficos estatísticos, com “print screen” da ata, com os dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e mínimo; incluir percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo, em conformidade com a IN nº 73/2020, art. 10 §2º;

3.2.10. Possibilidade de informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa, emitir alertas quando a pesquisa de preços tem menos de 3 preços e apresentar campo para o usuário digitar sua justificativa, conforme art. 6º, 4º da IN nº 73/2020;

3.2.11. Apresenta alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II";

3.2.12. Fornecer Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais; Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP; Composição de preços de serviços terceirizados; Consultas de atas de registro de preços e intenções de registro de preços; Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços; Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor; Fórmulas de cálculo; Cotação com vários itens – lote; Cálculo automático do valor unitário x quantidade; Detalhamento de propostas e lances do pregão; Seleção de preços manualmente; Histórico de vendas do fornecedor; Sugestão de preços selecionados por outros usuários; Pesquisa inteligente; Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados; Exportação de documentos em planilha Excel; Seleção de preços comparativos; Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;

3.2.13. Permitir comunicação com o Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos, e que seja editável;

3.2.14. Manter suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, em horário comercial e pelo período de validade da licença; e, por fim:

3.2.15. Fornecer treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos

4.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

4.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

4.7. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a égide dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

4.8. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

4.9. Acerca da efetiva exigência, preliminarmente é necessário pontuar os seguintes argumentos, os quais podem ser constatados nos documentos compulsados aos autos, em especial ao Doc. Sei nº 0375490:

4.9.1. A pretensa contratada (NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda) possui Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal de Contas da União o qual, além de atestar o fornecimento da ferramenta para aquele órgão de controle de contas, informa que o mesmo efetivou a contratação fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação);

4.9.2. A Associação Comercial do Paraná também atesta que o produto “Banco de Preços” possui registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, conforme processo nº 906864720, e é comercializado com exclusividade pela empresa proprietária da marca, qual seja, a pretensa contratada;

4.9.3. A Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSESPRO, regional Paraná, certifica que a pretensa contratada é única fornecedora no Brasil do produto “Banco de Preços”, o qual possui como funcionalidades, em especial, “Cotação de preços, gestão de cotações, o qual possibilita a criação, edição, exclusão, restauração, duplicação, compartilhamento, análise automatizada, geração de relatórios, importação de itens, inclusão de itens, edição de itens, exclusão de itens, inclusão de preços em itens, remoção de preços em itens, envio de convites a

fornecedores” dentre inúmeras outras funcionalidades.

4.9.4. Atualização diária em relação às fontes pesquisadas: busca fiel às fontes pesquisadas, correspondendo a 100% dos preços dela constantes, sem defasagem de dados e perda de informações relevantes para o resultado da pesquisa.

4.9.5. Pesquisa em mais de 500 sites especializados e de domínio amplo: busca dos preços de produtos em sites especializados em vendas por segmentos e sites de domínio amplo, com a possibilidade de impressão da tela para anexação ao processo, viabilizando uma pesquisa completa abrangendo preços públicos e de mercado.

4.9.6. Relatório consolidado: o resultado das pesquisas vem especificado em um único relatório que consolida todas as fontes e itens pesquisados tanto em formato PDF e Excel, sendo o mesmo personalizado com a logotipo, nome da Instituição, dados do responsável pela pesquisa, bem como a data, horário e IP da máquina de acesso.

4.9.7. BP Fase Interna: a composição das especificações do objeto da futura licitação poderá ser realizada com base em características de produtos e serviços já licitados e constantes do Banco de Preços, facilitando o trabalho do setor competente e reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou a características desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição.

4.9.8. Registro de Preços: exclusiva ferramenta que possibilita a pesquisa de Atas de Registros de Preços-ARP para adesões, bem como acesso as Intenções de Registro de Preços - IRP. A base de dados contém 19.127 ARP Vigentes e 1.342 IRP Vigentes detalhada da seguinte forma: Quantidade Homologada; Data da Assinatura da Ata; Vigência da Ata; Resumo das quantidades da Gerenciadora mais participantes e; um Resumo das quantidades das Caronas.

4.9.9. Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto que está sendo licitado é possível consultar os preços praticados pelo fornecedor, bem como as margens média de desconto que ele tem apresentado em outros certames licitatórios, possibilitando aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição.

4.10. Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Pública, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se aparentemente para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

4.11. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados atualizado, sistematizado, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

4.12. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por diversos gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, Banco Central do Brasil, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Autarquias Federais, Prefeituras, dentre outros.

4.13. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra perfeitamente como contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

4.14. É bom que se faça o registro, nada obstante a possibilidade de enquadramento

da contratação por inexigibilidade de licitação, após argumentos vastamente trazidos neste instrumento, que a presente contratação poderia ser satisfeita, em tese, por dispensa de licitação, considerando que o valor definido para o objeto é de R\$ 9.875,00.

4.15. Ora, estando o objeto dentro do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a contratação poderia ser satisfeita pela dispensa de licitação. Todavia, conforme é vastamente sabido, no tocante a fase de pesquisa de preços, a administração fatalmente se frustraria, pois não há, em tese, outro fornecedor para o referido objeto para que se possa fazer uma comparação valorativa entre os eventuais fornecedores, ou seja, não seria possível a conclusão do procedimento de contratação em razão da frustração na fase da pesquisa de preços.

4.16. Concluindo, é necessário registrar que se trata de serviços que se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, ou seja, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.17. Por derradeiro, registramos que prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o disposto na alínea "a" do §2º do art. 20 da IN nº 5/2017, o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado para a presente contratação e, por esse motivo, nada obstante a formalização do referido estudo, seguem abaixo os requisitos da contratação:

Exigência	Destinatário	Tratamento
Declaração de pleno conhecimento	Empresa Contratada	Regra geral - exigir após conclusão do Termo de Referência
Comparecimento nos locais de Execução	Empresa Contratada	Excepcionalíssimo - necessidade de justificativa técnica rigorosa e caso comprovadamente impossíveis de saneamento de forma remota
Vistoria para a Contratação	Não se aplica	Não se aplica

6. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando, para o caso concreto, tratar-se de mera assinatura de ferramenta de acesso on-line, via internet, não havendo necessidade de instalações, atualizações, manutenções por parte do fornecedor, bastando simples fornecimento de senhas de acesso ao sistema, não vislumbramos a necessidade de exigência de vistorias.

6.2. Nada obstante, para que se possa franquear o direito disponível ao contratado, a fim de que este, caso julgue pertinente, possa dimensionamento e elaboração de sua proposta (em que pese está encontrar-se já elaborada), o contratado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 18h00 horas, previamente agendado pelo e-mail previc.licitacao@previc.gov.br,

devendo o interessado ou seu representante legal estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A assinatura que viabiliza o acesso a ferramenta deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.1.2. Em casos de perda, extravio ou esquecimento da senha de acesso, esta deverá ser disponibilizada, após solicitação por parte da contratante, em até 1 (um) dia útil.

7.1.3. as atividades de consulta ao banco de dados serão realizadas de forma diária e com certa frequência, ao passo que o sistema deverá estar disponível em tempo integral.

7.1.4. Caso haja falhas no sistema, ou não resposta do servidor, deverá a contratada comunicar a contratante o mais rápido possível, a fim de que se possa tomar providências alternativas em caso de necessidade de utilização da ferramenta.

7.1.5. A ferramenta deverá permanecer disponível em plataforma da rede mundial de computadores (internet), em tempo integral e ininterrupto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestores e Fiscais do Contrato e substitutos) a serem designados pela Diretora de Administração da Previc, na condição de representantes da CONTRATANTE.

8.1.1. Serão designados um Gestor do Contrato e respectivo substituto para o Contrato celebrado.

8.1.1.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

8.1.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam

as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista a sua impossibilidade, em razão do objeto ser de propriedade exclusiva do fornecedor (não havendo outro prestador apto ao fornecimento).

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo

dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

			$I = 0,00016438$
$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

16. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais, tão logo for assinado o termo de contrato (ou outro documento substituto equivalente), para que

a Contratante efetue o pagamento antecipado.

16.2. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

16.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

16.3. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 16 deste documento.

16.3.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

16.3.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

16.4. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

16.5. todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Em razão de ser uma assinatura de ferramenta de consulta de preços, ora realizada via internet, o qual não requer, por consequência, a necessidade de instalações, manutenções, modificações nos equipamentos da contratante e, por consequência, riscos relevantes pela não entrega ou pela entrega inadequada/incompleta do objeto à contratante;

18.1.2. Em razão da onerosidade no objeto em caso de exigência adicional de garantia, considerando que a contratada absorve os custos de uma eventual assinatura de garantias contratuais (seguro, etc.);

18.1.3. considerando que não é a praxe do mercado exigir garantias contratuais em serviços de assinaturas; e

18.1.4. Considerando que o objeto (acesso ao sistema) será entregue em prazo razoável após a formalização do contrato, e o pagamento ocorrerá após período de utilização do objeto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

-
- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. Nada obstante tratar-se de proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação, os critérios de seleção do fornecedor seguem os preceitos da legislação vigente e pertinente, naquilo que é cabível.
- 20.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência, especificamente pela verificação das informações constantes no SICAF.
- 20.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste Termo de Referência, especificamente pela verificação das informações constantes no SICAF.
- 20.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é para o valor total anual de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para fornecimento de 1 (uma) assinatura, desde que haja as devidas justificativas de preços conforme determinação do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor total anual para a contratação será de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.1.1. Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001

22.1.2. PTRES: 173609/0001

22.1.3. Fonte: 0174

22.1.4. Natureza da Despesa: 33.90.39-01

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a formalização do instrumento contratual, ou outro documento substituto equivalente, na forma que segue:

23.1.1. O acesso à ferramenta, com a disponibilização de senhas de acesso, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

23.1.2. O eventual treinamento a ser realizado ao servidor designado para operar o sistema deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal por parte da contratada.

23.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato

Brasília/DF, 02 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA SOARES DE SOUZA, Coordenador(a)**, em 07/06/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Coordenador(a)-Geral de Patrimônio e Logística**, em 07/06/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DANIEL LARCHER, Coordenador(a)**, em 10/06/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378191** e o código CRC **6068E779**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Referência: Processo nº 44011.002167/2021-94

SEI nº 0378191